

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº. 036/2021.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE RESTRIÇÃO E ACESSIBILIDADE A DETERMINADOS SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS E PRIVADOS COTIDIANOS, ENQUANTO DURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK, DEVIDO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

O Sr. LAURO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei:

Faz saber a quem possa interessar e ao povo em geral desse Município que fica publicado por intermédio deste Edital, o Decreto nº. 036/2021 de 11 de Junho de 2021, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Presidente Kubitschek, devido à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE este EDITAL e o ATO que menciona, no local de costume para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 11 de Junho de 2021.

Prefeito Municipal



RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br. - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

DECRETO Nº. 036/2021, DE 11 JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE RESTRIÇÃO E ACESSIBILIDADE A DETERMINADOS SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS E PRIVADOS COTIDIANOS, ENQUANTO DURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK, DEVIDO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com base no art. 30, inciso I da Constituição Federal, e considerando:

A pandemia em curso da COVID-19, que é uma doença respiratória aguda causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2);

A declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de pandemia, com adoção de medidas de vigilância para identificar, isolar, diagnosticar e tratar cada caso e romper a cadeia de transmissão;

A necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Que o êxito na prevenção e controle do novo Coronavírus (CODVID-19) depende da participação efetiva do Poder Público em conjunto com a esfera privada e a sociedade em geral;

A Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 estabelece no seu art. 2º, in verbis:



RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

"Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. [...]

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade."

As orientações do Comitê Municipal de Enfrentamento à Epidemia da Covid-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 019/2020, de 22 de Março de 2020 e da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 11 de Junho de 2021 até 24 de Junho de 2021, ficam suspensos os alvarás de localização de funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, declarada através do Decreto Municipal nº. 019/2020 de 22 de Março de 2020, especialmente para:

I - Eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado;

II - Buffets;

III – Realização de aglomerações em praças públicas;

IV - Bandas de músicas, eventos culturais e

V - Atividades esportivas.

§ 1º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e quando possível, preferencialmente por meio virtual.



RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

§ 2º A suspensão de que tratá este artigo não se aplica aos supermercados, açougues, varejões, mercados de frutas e verduras, drogarias, clínicas veterinárias e estabelecimentos de venda de alimentação para animais, postos de combustíveis, padarias e laboratórios de análises clínicas.

§ 3º Os estabelecimentos relacionados no § 2º deste artigo deverão preservar a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas, a higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros, toalhas descartáveis, adotar as medidas de restrição e controle de público e de clientes, bem como das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 2º - O funcionamento de bares, lanchonetes, trailers e restaurantes, será permitido a abertura nos seguintes horários: de Domingo à Quinta-Feira até as 22:00 horas, Sexta-Feira e Sábado até as 24:00 horas, desde que sejam adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - A partir do dia 11 de Junho de 2021 até 24 de Junho de 2021, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do artigo 1º deste Decreto, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e de clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19.

§ 1º O horário de funcionamento das academias será de **Segunda** à **Sábado** até as 22:00 horas;

§ 2º Salões de beleza e barbearia terão atendimento normal, com perário agendado e individualizado;



RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

- § 3º Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:
- I Intensificação das ações de limpeza das superfícies e pontos de contato com as mãos de clientes;
- II Disponibilização de produtos de higiene e assepsia aos clientes contendo álcool em gel 70% na entrada dos estabelecimentos;
- III Manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas, com distância mínima de 1,5 com a devida demarcação;
- IV Haverá fiscalização pela Vigilância Sanitária nos respectivos estabelecimentos.
- Art. 4° A partir do dia 11 de Junho 2021 até 24 de Junho de 2021 o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins terá atendimento com capacidade de até 40% dos fiéis, com utilização das medidas de segurança e protocolos sanitários.
- Art. 5º É obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.
- § 1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.
- § 2º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo, dentro do estabelecimento.



RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deve aprimorar e intensificar os trabalhos de conscientização e divulgação de medidas de prevenção e mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

Art. 7º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos serviços de fiscalização municipal e apoio dos órgãos de segurança pública.

Art. 8º - Fica estabelecido que a partir do dia 28 de Junho de 2021 a Rede Municipal de Educação, retornará as atividades presenciais de forma híbrida (presencial / remota) com seus alunos obedecendo todos os protocolos vigentes pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator ao cancelamento e/ou suspensão do Alvará de Funcionamento e Localização, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da notificação e ainda, ao enquadramento da prática prevista no artigo 268 do Código Penal Brasileiro:

"Art. 268 - Infringir determinação do Poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa."

Art. 10° - Fica revogado o Decreto Municipal nº. 031/2021 de 20 de Maio de 2021 que "Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Presidente Kubitschek, devido à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19)".

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.



RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails:.convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 11 de Junho de 2021.

LAURO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal